ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.208/2020

Súmula: "Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Rio Branco do Sul, nos termos dos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal de 1988."

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e eu, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONCEITO BÁSICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1° Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Art. 2º Controles Internos são práticas operacionais usadas para ajudar a Administração, de forma coordenada, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, dentro de preceitos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.
§ 1º Todas unidades da Câmara Municipal devem utilizar os controles internos como ferramentas usadas no dia-a-dia para garantir o alcance de seus objetivos dentro de cada preceito citado acima.
§ 2º O conjunto coordenado dos métodos e medidas adotados com essas finalidades é denominado sistema de controle interno.
§ 3º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal é constituído por todas as unidades pertencentes a sua estrutura organizacional.
§ 4º O Sistema de Controle Interno terá como núcleo central a Controladoria Interna, a qual será conduzida pelo Controlador Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3° É competência da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, o gerenciamento e organização do Sistema de Controle Interno e fiscalização do cumprimento das atribuições de Controle estabelecidas, além de outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de análise, conforme segue:

I - analisar, quando houver, a regularidade da programação orçamentária e financeira, verificando o cumprimento das metas programáticas e orçamentárias referentes a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul;

II - fiscalizar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos;

III - fiscalizar e avaliar, em auxílio à missão institucional de controle externo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município de Rio Branco do Sul, quando for o caso;

IV - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul no exercício de sua missão institucional;

V - analisar a escrituração contábil e documentação correspondente;

VI - acompanhar a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, quando houver;

VII - fiscalizar e acompanhar, para fins de colaborar com posterior registro no Tnbunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VIII - acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referentes ao Legislativo Municipal de Rio Branco do Sul; e

IX - outras atividades previstas em regulamento.

§ 1° Para o cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, a Controladoria Interna:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria para apurar eventuais irregularidades ou fatos postos ao seu conhecimento:

II - Solicitará apoio, através de memorando interno, à Presidência da Casa Legislativa, de outros servidores integrantes da Câmara Municipal;

III - utilizar-se-á de técnicas de Controle interno e dos princípios de Controle Interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria.

IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, a Controladoria interna da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul sobre irregularidades ou ilegalidades na gestão do Legislativo MunfcipaL

V - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município, bem como o repasse constitucional determinado para a Câmara Municipal;

VI - opinará em Prestações ou Tomada de Contas, exigidas por força de legislação;

VII - deverá criar condições para o exercicio do Controle Social:

VIII - concentrará as consultas formuladas ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

IX - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aplicável ao Controle Interno da Câmara Municipal; e

X - realizará treinamentos aos servidores integrantes da Câmara municipal a fim de que exerçam suas funções em conformidade com a lei e com orientações do Tribunais de Contas do Estado.

§ 1º As informações repassadas ao Poder Executivo Municipal ou outras informações necessárias para subsidiar o Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC n° 101/2000, será assinado pelo Controlador Interno da Câmara Municipal, quando for o caso.

§ 2º A documentação financeira e contábil imprescindível à comprovação de regularidade das Contas do Poder Legislativo Municipal também deverá ser assinada pelo Controlador Interno da Câmara Municipal, conjuntamente a assinatura do Presidente da Casa.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4° Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação das ações administrativas e de gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas da gestão e a eventual execução de Programas do Poder Legislativo Municipal de Rio Branco do Sul;
II - apoiar na fiscalização do atingimento das metas fiscais, fisicas e de resultados da gestão, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;
III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
IV - apoiar a atividade de controle externo da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul no exercício de sua missão institucional;
V - supervisionar, em apoio ao controle externo e colaboração ao Poder Executivo, as medidas adotadas para o retomo da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC n°. 101/2000;
VI - efetuar o controle da destinação de recursos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC n° 101/2000;
VII - realizar o controle sobre o cumprimento regular das atividades da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, nos termos da Constituição Federal e da LC n° 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tnbunal de Contas do Estado; e
VIII - cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Seção I
Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 5° Fica instituído e organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, que abrange toda Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe os artigo 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal.

Art. 6° Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Rio Branco do Sul, todos os Órgãos e Agentes Públicos da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Art. 7º A Controladoria Interna está diretamente ligada ao Presidente da Câmara, visando à supervisão da correta gestão dos recursos públicos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, não podendo, em hipótese alguma, estar subordinada a qualquer comissão pertencente a Casa Legislativa.

Art. 8° A ordenação e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será exercida pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, como órgão central, com o auxílio dos serviços de apoio de Controle Interno, quando solicitados, conforme art. 2º, § 1º, desta Lei.

§ 1° Os serviços de apoio da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2° Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Controladoria Interna da Câmara Municipal poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória em toda estrutura do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle para proteger a gestão contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 9°A função de Controlador Interno cuja nomeação caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Legislativo, será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, na Câmara Municipal, que disponha de capacitação técnica para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Entende-se por capacitação técnica os servidores que detiverem formação em nível superior nas áreas de Administração, Gestão Pública, Contabilidade, Economia e Direito.

Art.10. O Servidor efetivo responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo exercerá a função de confiança e receberá como Função Gratificada o valor de R$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais), acrescida a seu vencimento, mantida a carga horária de trabalho do cargo para o qual foi nomeado após aprovação em concurso público.

§ 1° O Controlador Interno será nomeado no último ano de mandato, pelo Presidente da Câmara Municipal, na primeira semana do mês de março, para exercer a função de chefe da controladoria Interna, no mandato seguinte.

§ 2° Após a escolha do Controlador Interno, o Poder Legislativo deverá oferecer capacitação técnica ao nomeado a fim de que possa cumprir sua nova função com eficiência no mandato seguinte.
§ 3° A designação para a Função Gratificada de Controlador Interno deverá ser pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 4º Caso haja impossibilidade de rodízio, a regra do § 2°, do art.8°, pode ser flexibilizada, mediante devida motivação.

Art. 11. Não poderão ser designados para o exercício da Função Gratificada de Controlador Interno, o servidor efetivo que:
I - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou criminal transitada em julgado;

II - realize atividade político-partidária;

III - exercendo outra atividade profissional, concomitantemente com a pública, naquela qualidade prestem serviços ou tenham qualquer relação direta ou indireta com o Poder Legislativo Municipal de Rio Branco do Sul; e

IV - estiver em estágio probatório.

Art. 12. A Controladoria Interna terá à disposição estrutura adequada para o cumprimento de suas funções.

Art. 13. Não poderá exercer o Controle Interno o servidor efetivo que estiver exercendo função incompatível com a Função de Controlador Interno.

Art. 14. O Controlador Interno não poderá ser afastado do exercíco de sua função antes do prazo estabelecido no art. 8º, § 2º, salvo no caso do cometimento de irregularidades comprovadas mediante processo administrativo.

Art. 15. Constituem-se garantias ao ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul:

I - independência profissional para o desempenho de suas atividades;
II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno;
III - liberdade para programar, executar e divulgar os resultados de seu trabalho;
IV - acesso a todos os órgãos controlados;
V - acompanhamento pelo órgão de Controle Interno:
a) nas sindicâncias e processos disciplinares relativos ao servidores do Poder Legislativo; e
b) dos demais atos administrativos que devam ser fiscalizados pelo Controle Interno.

§ 1° O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
§ 2° O Controlador Interno e o servidor participante da equipe de apoio, quando for o caso, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em

decorrência do exercício de suas funções, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Seção II
Dos deveres da Controladoria perante irregularidades
no Sistema de Controle Interno

Art. 16. A Controladoria cientificará bimestralmente, por meio de relatório fundamentado, o Presidente da Câmara Municipal, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo:
I - as informações sobre a situação físico-financeira e contábil da Câmara Municipal;
II - a apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos do Poder Legislativo; E
III - avaliação de suas atividades de Controle Interno.

Art. 17. Ao deparar-se com irregularidades, a Controladoria interna poderá propor instruções normativas a fim de criar ações de controle por meio de procedimentos e rotinas detalhados, tornando mais eficiente o trabalho de fiscalização.
Art. 18. O Controlador Interno tem o dever de representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público atos considerados contrários ao ordenamento jurídico, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 19. Na ausência de correção por parte do representante do órgão controlado, o Controlador Interno deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da data para regularização, para adoção de providências cabíveis, sob pena de responsabilização solidária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam revogadas as Leis nº 968 de 2011 e nº 1.146 de 2017.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 14 de maio de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:C1B2B833

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2020. Edição 2011
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/